



# ASSOCIAÇÃO DE TIRO DE SINOP

## Estatuto Social

Fundado em 6 de julho de 2011

### ÍNDICE

<b>TÍTULO I - ENTIDADE .....</b>	<b>2</b>
CAPÍTULO ÚNICO – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FORO E DURAÇÃO .....	2
<b>TÍTULO II – QUADRO SOCIAL .....</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I – ASSOCIADOS, CATEGORIAS E ADMISSÃO .....	3
CAPÍTULO II – FALTAS, MEDIDAS DISCIPLINARES E RECURSOS .....	5
<b>TÍTULO III – DA GESTÃO SOCIAL .....</b>	<b>8</b>
CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO DOS PODERES .....	8
CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL .....	8
CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	10
CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL .....	13
<b>TÍTULO IV – REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO .....</b>	<b>15</b>
CAPÍTULO I – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA .....	15
CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO E RENDA .....	15
<b>TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>18</b>
CAPÍTULO I - ELEIÇÕES .....	18
CAPÍTULO II – DISSOLUÇÃO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES .....	19
CAPÍTULO III – ASSUNTOS GERAIS .....	19

*Umm*



2



## TÍTULO I - ENTIDADE

### CAPÍTULO ÚNICO – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1 – O CLUBE DE TIRO ESPORTIVO DE SINOP, fundado em 6 de julho de 2011, pessoa jurídica de direito privado, de abrangência municipal, sem fins lucrativos, passa a ser denominado ASSOCIAÇÃO DE TIRO DE SINOP e adota a sigla ATS, passando a ter os seguintes objetivos:

- a) Prática de atividades esportivas, recreativas e sociais;
- b) Prática do tiro esportivo;
- c) Prática do tiro prático;
- d) Prática do tiro defensivo;
- e) Tiro com arco;
- f) Recarga de munições;
- g) Colecionismo de armas e material bélico;
- h) Capacitação e formação de novos atletas;
- i) Caça amadorística;
- j) Pesca esportiva;
- k) Pentatlo moderno;
- l) Promoção de campeonatos, torneios e competições de tiro de âmbito municipal, estadual e nacional, e;
- m) Outras atividades de tiro, recarga, colecionismo e pesca assemelhadas.

§ 1º. A ATS reger-se-á por este Estatuto, o Regimento Interno, Código de Conduta e Ética e pela Legislação que lhe for aplicável.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a ATS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º. A ATS não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 4º. A ATS é uma entidade apolítica.

Art. 2 - A Associação tem sede e foro jurídico nesta Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, situada no endereço, estrada Elizabeth, Lote 6 - D2, localizado no Bairro Mônica, Gleba Celeste – 4ª Parte, com área de 16,00has (dezesseis hectares).

Art. 3 - As cores da ATS são a branca, preta e vermelha.

§ Único. O pavilhão, os uniformes, as flâmulas e os distintivos deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva da ATS, obedecidas às cores oficiais.



## TÍTULO II – QUADRO SOCIAL

### CAPÍTULO I – ASSOCIADOS, CATEGORIAS E ADMISSÃO

Art. 4 – A ATS terá como associados número ilimitado de filiados, sem distinção de cor, nacionalidade, profissão, credo, raça, gênero ou preferência política, admitidos em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 5 - A associação manterá, em caráter permanente, as seguintes categorias de filiados:

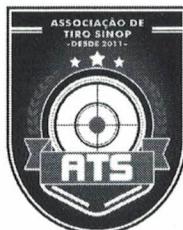
- a) Sócios Fundadores: Todos aqueles que contribuíram na fundação da Associação e que subscreveram a ata de constituição da mesma;
- b) Sócios Efetivos: Todos aqueles que integraram e integrarem ao quadro social posteriormente à Assembleia de Constituição;
- c) Sócios Beneméritos: Título honorífico outorgado àqueles que prestaram relevantes serviços à Associação e ao Esporte do Tiro;
- d) Sócios Temporários: Todos aqueles que, não tendo residência fixa neste município, quiserem participar das atividades da Associação durante o tempo que aqui permanecerem, com duração máxima de 90 (noventa) dias, não se configurando, em nenhuma hipótese, o direito adquirido.

§ 1º – Os sócios fundadores e beneméritos tem seus direitos e deveres equiparados aos dos sócios efetivos neste Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta e Ética, salvo disposição em contrário.

§ 2º – O sócio benemérito tem seus direitos e deveres equiparados aos dos sócios efetivos neste Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta e Ética estando, no entanto, dispensados do pagamento de joia de entrada, e anuidades, a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 6 - A admissão de associados será feita por proposta encaminhada à Diretoria Executiva, para aprovação, obedecendo aos requisitos:

- a) Sócio Efetivo: Por proposta dirigida à Diretoria Executiva, necessitando de aprovação unânime desta, convocada para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado. Após a aprovação o novo associado efetivo deverá saldar, conforme determinação da Diretoria Executiva, os seus débitos com a tesouraria.
- b) Sócio Benemérito: Por proposta da Diretoria Executiva, necessitando de aprovação unânime desta, convocada para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado.
- c) Associado Temporário: Por proposta dirigida à Diretoria Executiva, necessitando de aprovação unânime desta, convocada para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado.



19 JUL 2019

§ Único: A Convocação da Diretoria Executiva para aprovação de novos sócios deverá ser com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7 - Para se candidatar a Associado o interessado deverá:

- a) ser proposto por um dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais os quais devem, obrigatoriamente, assinar em sua ficha de proposição;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- c) não ter antecedentes criminais;
- d) ser pessoa provida de idoneidade moral.

Art. 8 - Cumpridas as condições do Artigo 7, cabe à Diretoria Executiva, ao seu exclusivo critério, decidir sobre a admissão do associado, não estando obrigada à justificação em caso de recusa.

Art. 9 - O candidato a Associado deverá apresentar à Secretaria da ATS:

- a) ficha de Inscrição fornecida pela Associação e devidamente preenchida;
- b) cópia de Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- c) cópia de Comprovante de Residência;
- d) duas fotografias 3 X 4 de frente, recente e sem cobertura;
- e) certidões negativas criminais no âmbito estadual e federal.

Art. 10 - É direito dos Associados:

- a) participar de todas as atividades da associação, desde que não esteja impedido por sanção penalizadora, na forma deste estatuto e regimento interno;
- b) usar uniforme, distintivo e insígnia da associação;
- c) frequentar as dependências da associação e tomar parte nas reuniões sociais ou esportivas;
- d) convidar pessoas amigas, mediante autorização de um diretor, para visitar as dependências da associação;
- e) recorrer, por escrito, à Assembleia Geral, das decisões contrárias aos interesses da classe ou da associação, resolvidas em reuniões da Diretoria Executiva;
- f) encaminhar, por escrito, à Diretoria Executiva, proposições devidamente justificadas, que mereçam a intervenção da ATS;
- g) solicitar, após permanência mínima de 1 ano, licença de suas atividades junto a associação pelo período máximo de 2 anos, não prorrogáveis, não podendo solicitar nova licença em interstício inferior a 1 ano após encerrado o período de licença anterior;
- h) propor a admissão de associados;
- i) tomar parte nos debates das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, sem direito a voto;
- j) propor a convocação de Assembleia Geral, com adesão por escrito, de no mínimo 20% (vinte por cento) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos;
- k) ser indicado para representar a Associação.



Parágrafo único. No caso previsto na alinha “g”, o associado será licenciado de suas atividades esportivas, não sendo dispensado no período de afastamento, de pagamentos como anuidade e outros tributos.

Art. 11 - São deveres do Associado:

- a) acatar e obedecer ao presente Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta e Ética, legislação em vigor e demais deliberações da Diretoria Executiva;
- b) desempenhar com dedicação os cargos e funções para os quais sejam eleitos ou designados;
- c) pagar pontualmente as contribuições estipuladas;
- d) comunicar mudanças ocorridas em seu cadastro, tais como endereço, estado civil e outros; bem como, manter seus documentos atualizado junto ao cadastro no Site do ATS.
- e) não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra associação, sem autorização da Diretoria Executiva;
- f) zelar pelo patrimônio e bom nome da Associação;
- g) promover requerimento junto ao Ministério do Exército do seu Certificado de Registro de Atirador (CR); no prazo de 90 dias.
- h) identificar-se apresentando documentos pessoais e da(s) armas, quando presente nas dependências da associação ou local de provas;
- i) manter rigorosamente em dia sua documentação e de suas armas perante o Ministério do Exército e/ou outras repartições, quando necessário.

Parágrafo único. O descumprimentos das letras “a,b,c,e,f,g” acarretara em falta grave, punida nos termos do Art. 13º § 4º “a” desse Estatuto.

## CAPÍTULO II – FALTAS, MEDIDAS DISCIPLINARES E RECURSOS

Art. 12 - Como medidas disciplinares com relação à faltas cometidas pelos associados, a ATS adotará as seguintes providências:

- a) advertência privada;
- b) advertência pública;
- c) suspensão dos direitos;
- d) desligamento do quadro social.

Art. 13 - São passíveis de medidas disciplinares de advertência ou suspensão temporária, os associados que cometerem faltas contra os deveres constantes do presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta e Ética.

§ 1º - A advertência privada será aplicada ao associado que infringir quaisquer disposições normativas da Associação, desde que a infração seja considerada de natureza leve.



19 JUL 2019

- § 2º - A advertência pública será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter leve, seja necessária ao conhecimento do quadro social.
- § 3º - A suspensão dos direitos será aplicada por até 12 (doze) meses ao associado faltoso reincidente e aos que praticarem falta grave, conforme critério da Diretoria Executiva.
- § 4º - O desligamento do quadro social poderá ser aplicado ao associado que:
- a) cometer falta grave contra a Associação e contrariarem as normas do presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta e Ética;
  - b) for condenado por prática de crime infamante, por sentença transitada em julgado;
  - c) fazer-se admitir no Quadro Social por meio de falsificação ou documentos falsos;
  - d) deixar de saldar débitos de qualquer natureza contraídos com a ATS, depois de esgotado 30 dias do prazo estabelecido pela Diretoria Executiva para a sua quitação;
  - e) tornar-se inconveniente à ATS por sua conduta, conforme critério da Diretoria Executiva;
  - f) atentar contra o patrimônio da Associação.
- § 5º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas em reunião da Diretoria Executiva, com a presença mínima de dois terços de seus membros.
- § 6º - O associado que sofrer uma medida disciplinar, poderá recorrer de tal decisão, à própria Diretoria Executiva e, posteriormente, à Assembleia Geral.

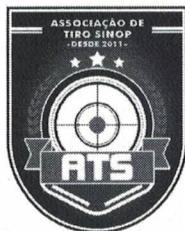
Art. 14 - A infração será comunicada ao associado para que o mesmo tenha o amplo direito de defesa, sendo a medida disciplinar comunicada ao mesmo após decisão.

Art. 15 - O associado punido tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento oficial da punição, para recorrer da decisão da pena aplicada junto à Diretoria Executiva.

Art. 16 - Homologada a medida disciplinar pela Diretoria Executiva, cabe ao associado punido o direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Conselho Fiscal.

Art. 17 - O recurso, para qualquer dos poderes da Associação, será feito através do Diretor Presidente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o devido encaminhamento ao órgão competente.

Art. 18 - A parte interessada, após a decisão do Conselho Fiscal, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, em igual prazo, após o recebimento do recurso.



7



19 JUL 2019

Art. 19 - O associado desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento da medida disciplinar aplicada.

§ 1º - O cancelamento da medida disciplinar somente poderá ser requerido pelo próprio punido, ou associado responsável, através do Diretor Presidente da ATS.

§ 2º - O cancelamento da medida disciplinar eliminatória exigirá a aprovação, por unanimidade, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou a maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 20 - O sócio desligado por medida disciplinar ou por vontade própria não terá direito à devolução da joia, anuidades, contribuições e demais taxas pagas à ATS. Caso exista débitos do associado desligado com a ATS caberá a Assembleia Executiva decidir a respeito.



## TÍTULO III – DA GESTÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO DOS PODERES

Art. 21 – A Associação de Tiro de Sinop é constituído pelos seguintes poderes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - A ATS, não remunera, sob qualquer forma, os cargos da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º - As gestões administrativas e financeiras, assim como o funcionograma da ATS, funcionarão segundo o disposto neste Estatuto e em Regimento Interno estabelecido na forma disposta neste por deliberação conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º - A administração da ATS será exercida pela Diretoria Executiva, sendo esta fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da ATS e tem competência para deliberar sobre todos os assuntos, aprovar e ratificar ou não, todos os atos que interessem aos associados, aos objetivos, ou à vida da Associação.

Art. 23 - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, sendo de sua competência:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) decidir sobre a dissolução da ATS;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens permanentes;

Art. 24 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente:

- a) Anualmente, para:
  - 1) aprovar a proposta de programação plurianual e/ou anual da ATS, submetida pela Diretoria Executiva;
  - 2) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
  - 3) discutir e deliberar sobre as contas, o balanço e pareceres do Conselho Fiscal;
  - 4) decidir sobre outras matérias de interesse da Associação, pautadas no edital.
- b) Bialmente, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



9



Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano por:

- a) convocação do Diretor Presidente;
- b) maioria dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) um mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados quites e no pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 1º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas pelo Diretor Secretário ou por secretário *ad hoc* indicado no momento de sua realização, o qual poderá ser detentor de cargo eletivo ou não, assim como por funcionário da ATS.

§ 2º - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando feita na forma da alínea “b”, não poderá opor-se o Diretor Presidente, que terá de promovê-la dentro de 15 (quinze) dias contados do protocolo do requerimento na sede da Entidade.

§ 3º - Nas Assembleias terão direito à voz, voto e direito de pedir inclusão de pontos para discussão nos Assuntos Gerais os associados quites com a ATS.

§ 4º - Nas Assembleias os associados não quites terão direito apenas a voz e a pedir inclusão de assuntos para discussão nos Assuntos Gerais.

§ 5º - Os associados somente poderão se pronunciar sobre assuntos que estejam em pauta na Ordem do Dia, sendo os demais assuntos incluídos ou não para discussão por deliberação do plenário.

§ 6º - Os Assuntos Gerais não podem gerar decisões de Assembleia, mas podem determinar a inclusão de pontos de ordem do dia na próxima assembleia que vier a ser realizada.

§ 7º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente, fá-lo-ão expirado o prazo definido neste artigo aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 26 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se constituem, funcionam e deliberam validamente, em Primeira Convocação com a presença de metade e mais um dos associados quites, com direito a voto, incluindo os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - Se não atingir o número previsto neste artigo, funcionarão em segunda convocação, após trinta minutos da hora marcada para a Primeira Convocação, funcionando então e deliberando com a presença de um número mínimo de 3 (três) associados quites, com direito a voto, salvo quando a ordem do dia incluir alterações sobre normas regulamentares ou extinção da ATS.



19 JUL 2019

§ 2º - Quando a ordem do dia incluir alterações sobre normas regulamentares ou extinção da ATS, o *quorum* mínimo será de 1/3 (um terço) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos a partir da Segunda Convocação.

Art. 27 - A convocação das Assembleias Gerais compete ao Diretor Presidente e serão realizadas através de edital publicado em jornal ou em local da internet disponível a todos os associados quites ou através de boletins volantes ou e-mails, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da sua realização, exceção feita à assembléia que tratar de eleição, a qual deverá ser convocada no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

### CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo superior da ATS;

§ 1º - A Diretoria Executiva terá no mínimo uma reunião ordinária trimestral, na qual analisará o cumprimento pelo Diretor Presidente e pelos demais membros da Diretoria Executiva de suas obrigações, bem como o andamento dos assuntos financeiros da ATS e a execução e revisão do Plano Anual e/ou Plurianual de Trabalho da Associação.

§ 2º - Cabe à Diretoria Executiva definir, realizar e executar investimentos em prol da associação desde que os mesmos não extrapolem 50% (cinquenta por cento) do limite orçamentário previsto e cuja liquidação/quitação ocorra, obrigatoriamente, durante o mandato da mesma.

Art. 29 – Sendo a Diretoria Executiva o órgão administrativo e executivo da Associação de Tiro de Sinop, será assim constituída:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro;
- e) Diretor Esportivo;
- f) Diretor Social.

§ Único - Os cargos da Diretoria Executiva são privativos de Associados Efetivos.

Art. 30 - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, podendo esta ser reeleita para outros mandatos.

Art. 31 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar legalmente a ATS em juízo ou fora dele;
- b) superintender toda atividade da ATS, assim como fiscalizar a observância do Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta e Ética e demais deliberações;
- c) executar os atos emanados das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

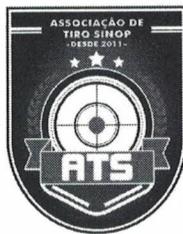


19 JUL 2019

- d) representar a Associação em solenidades, reuniões, conferências e congressos ou nomear substitutos ou comissões para esses fins;
- e) nomear comissões para estudos de questões atinentes à ATS;
- f) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva e convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- g) autorizar a execução de pagamentos;
- h) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, quaisquer atos que envolvam a responsabilidade financeira da entidade ou se relacione com o seu patrimônio;
- i) assinar a correspondência da Associação;
- j) assinar os Balancetes para aprovação do Conselho Fiscal;
- k) assinar as fichas de filiação de associados e carteiras de associados;
- l) rubricar os Livros de Escrituração da Associação;
- m) executar atos que por sua natureza dispensem prévia aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, prestando-lhes contas posteriormente;
- n) fazer a contratação de Assessoria Jurídica para defender os interesses da ATS, quando necessário for;
- o) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários da Associação, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções;
- p) atribuir ao Diretor Tesoureiro a responsabilidade pela assinatura de termos de abertura e encerramento dos livros e demais documentos financeiros ou contábeis;
- q) assinar Diplomas e Títulos Desportivos;
- r) assinar as atas de Reuniões da Diretoria Executiva e ordenar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, bem como os dos demais poderes da Associação;
- s) exercer todas as atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto ou Regimento Interno e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja de competência de outro Poder;
- t) promover a aplicação dos meios preventivos indicados no Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta e Ética ou nos atos expedidos pelos Poderes de hierarquia superior, com a finalidade de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- u) fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pela Associação;
- v) aceitar auxílios externos ou subvenções, ouvido o Conselho Fiscal;
- w) aprovar ou não os atos do Diretor Esportivo sobre provas e seus orçamentos ou suas sugestões para estas atividades;
- x) constituir, quando necessário, comissões técnicas para fins específicos e por período determinado.

§ Único - Na ausência do Diretor Presidente este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 32 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos eventuais ou em definitivo em caso de renúncia deste quando o tempo restante do mandato não extrapole o período de um ano e seis meses.



19 JUL 2011

§ Único - Em caso de renúncia do Diretor Presidente, com restante de mandato superior a um ano e seis meses, convocar a Assembleia Geral para eleição de nova Presidência para completar o restante do mandato.

Art. 33 - As atas das reuniões serão lavradas em livros próprios e assinadas pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário.

Art. 34 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) redigir e subscrever as atas das reuniões, juntamente com o Diretor Presidente;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação, exceto os de natureza financeira e contábil;
- c) manter atualizado um arquivo com as fichas e dados pessoais dos Associados, bem como as pastas com os documentos de cada um, exigidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- d) anotar no prontuário do Associado as punições que, por ventura, venham a sofrer;
- e) substituir o Diretor Vice-Presidente nos casos de afastamento deste.

Art. 35 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) promover a arrecadação da receita da Associação e medidas de controle financeiro;
- b) estabelecer os critérios a serem seguidos para a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticações de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização permanente dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar as normas legais de administração financeira;
- c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) depositar em conta bancária valores em caixa, não permitindo que permaneça em caixa valor superior a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- e) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os fundos e haveres da Associação;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes da receita e despesa relativas aos períodos mensais até o dia 10 do mês subsequente, e até 10 de janeiro, o balanço geral do ano findo;
- g) providenciar a cobrança das anuidades dos Associados e demais taxas associativas;
- h) comunicar à Diretoria Executiva os nomes dos Associados em atraso com o pagamento de suas anuidades e demais taxas associativas.

Art. 36 - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) estabelecer normas regulamentares e índices técnicos, sujeitos à apreciação da Diretoria Executiva para inclusão no Regimento Interno;
- b) organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para aprovação, o calendário anual de eventos das atividades e competições;
- c) estar sempre em contato com as Federações, Confederações e outros órgãos a que estiver a ATS filiada a fim de acompanhar sua programação, dando ciência



19 JUL 2019

- da mesma aos Associados, bem como providenciar junto às mesmas a inscrição dos Associados da ATS em competições oficiais ou amistosas;
- d) apresentar relatórios referentes aos campeonatos e torneios;
  - e) manter em ordem um arquivo com dados técnicos relativos aos atletas;
  - f) elaborar estatísticas acerca das atividades realizadas pela associação, semestralmente;
  - g) firmar, juntamente com o Diretor Presidente, títulos, certificados e diplomas expedidos pela Associação, registrando-os em livro próprio.
  - h) velar diretamente pela observância das regras de segurança na associação, suas dependências e estandes, propondo a qualquer tempo, a adoção de medidas que visem intensificar a segurança dos associados, seus dependentes e visitantes;
  - i) Manter os estandes e linhas de tiro sempre aptos e abertos à inspeção por parte das autoridades competentes;
  - j) manter rígido controle nas armas, munições e/ou seus elementos, de propriedade da Associação ou depositadas em suas dependências tendo sob fiel escrituração da situação deste material a qualquer tempo.

**Art. 37 - Compete ao Diretor Social:**

- a) Exercer as funções de Relações Públicas da Associação;
- b) Organizar eventos como festas, confraternizações e demais atividades visando o vínculo de integração entre os Associados;
- c) Divulgar as competições e torneios da Associação perante os associados e a sociedade;
- d) Difundir, por todos os meios disponíveis, a Associação, suas atividades e condições de associação, de acordo com as recomendações do Ministério de Exército.

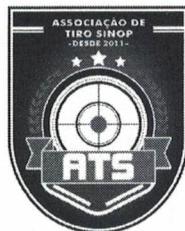
## **CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL**

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização Administrativa e Disciplinar sendo constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre os Associados Efetivos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os membros da Diretoria Executiva e com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita para outros mandatos.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva sem antes se desligarem do Conselho.

Art. 39 - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente no mês de janeiro para analisar o balancete do ano findo.

Art. 40 - Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe assumir a direção da ATS interinamente em hipótese de renúncia coletiva da Presidência devendo, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição de uma nova Presidência, a qual deverá assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.



19 JUL 2019

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) na sua primeira reunião eleger o seu Presidente e Secretário, mantendo registros em ata de suas atividades;
- b) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da ATS;
- c) apresentar anualmente, à Assembleia Geral, parecer conclusivo sobre o movimento econômico financeiro e administrativo da Associação;
- d) opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, a fim de cobrir eventuais déficits orçamentários tendo em vista os recursos de compensação;
- e) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais e praticar os atos que estes lhes atribuírem;
- f) denunciar à Assembleia Geral eventuais erros administrativos, omissões ou violações à lei e a este Estatuto ou Regimento Interno, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral, quando julgar conveniente, em razão da ocorrência de fato grave e urgente;
- h) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- i) opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;
- j) cooperar no desenvolvimento da Associação, fiscalizando todos os atos da Diretoria Executiva e auxiliando-os no desempenho de suas funções;
- k) tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva, espontaneamente sem direito a voto ou, quando convocados, com direito a voto;
- l) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que necessário;
- m) fiscalizar o cumprimento e obediência: ao Estatuto, ao Regimento Interno, ao Código de Conduta e Ética, às normas baixadas pela Diretoria Executiva, bem como convenções sociais de boa educação, recebendo denúncia, indicando os infratores e sugerindo a punição, conforme Art. 12 do presente Estatuto;

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas durante o ano, perderá o mandato.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Fiscal, quando ordinárias, não havendo número legal, qualquer suplente presente dará número legal.

Art. 42 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 43 - As vagas do Conselho Fiscal que se derem no transcurso do mandato, serão providas por associados efetivos, escolhidos em reunião da Diretoria Executiva e completarão o mandato.



## TÍTULO IV – REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

### CAPÍTULO I – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - Anualmente, no mês de janeiro, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o balancete do ano findo.

Art. 46 - Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Diretoria Executiva submeterá a aprovação do Conselho Fiscal os livros, documentos e balancetes da ATS.

Art. 47 - Anualmente, no mês de novembro, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o plano orçamentário do ano seguinte.

### CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 48 - O Patrimônio da ATS será constituído por todos os bens móveis e imóveis.

§ 1º - A ATS tem patrimônio distinto em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou compromissos que seus dirigentes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da associação.

§ 2º - O acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que a ATS for qualificada como Organização Social de Interesse Público, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 49 - À Diretoria Executiva compete elaborar e ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro da ATS.

Art. 50 - Como receita da ATS compreende-se:

- a) as anuidades, jórias e contribuições dos associados;
- b) as subvenções, doações, legados e quaisquer outros auxílios;
- c) aluguéis de imóveis;
- d) juros de títulos e renda e depósitos bancários;
- e) rendas eventuais;
- f) rendas oriundas da realização de eventos esportivos, cursos de capacitação ou de atualização, onde haja ingresso de recursos de convênios, patrocínios e taxas de inscrição dos participantes;



- g) verbas oriundas da realização de convênios, parcerias, prestação de serviços a instituições públicas ou privadas;
- h) verbas oriundas termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos, planos de atendimento e similares na sua área de atuação;
- i) recursos de contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- j) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- k) taxas de prestação de serviços;
- l) recebimento de direitos autorais;
- m) resultados positivos de empreendimentos em que a ATS realize por decisão da Diretoria Executiva;
- n) verbas oriundas de convênio e/ou parceria com terceiros;
- o) por quaisquer outros valores que lhes serão especificamente destinados ou advindos das atividades da Associação.

Art. 51 - Como despesa ordinária da ATS compreende-se:

- a) os pagamentos dos impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis, salários de empregados, prestações de serviços de terceiros;
- b) custeio de viagem e participações de representantes da Associação em órgãos, entidades, eventos da entidade ou daqueles em que esta participe para busca do cumprimento de seus objetivos sociais; a critério da Diretoria Executiva.
- c) custeio de obras e serviços de manutenção;
- d) diárias ou quilometragem pagas a quem represente a ATS em locais ou eventos, a critério da Diretoria Executiva.
- e) mensalidades ou anuidades devidas;
- f) outras despesas eventuais, que deverão ocorrer dentro de parâmetros devidamente estabelecidos pela Diretoria Executiva e Regimento Interno.

§ Único – Despesas que comprometerão receitas além do período eletivo do ordenador somente poderão ser aprovadas por Assembleia Geral.

Art. 52 - Na prestação de contas da ATS serão observados, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, sendo recomendáveis no mínimo os mesmos utilizados na convocação de Assembleias Gerais, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, a critério da Diretoria Executiva, em reunião conjunta desta com o Conselho Fiscal, por recomendação de Assembleia Geral, conforme previsão em Termos de Parcerias, Convênios, Contratos ou similares firmados entre a ATS e terceiros ou por iniciativa de órgãos públicos fiscalizadores, do Ministério Público ou do



17



- Judiciário. Caso as auditorias sejam requeridas por terceiros, caberá a estes bancar seus custos;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 53 - Cabe à Diretoria Executiva estabelecer o valor da anuidade, jóia e demais contribuições.

Art. 54 - Em caso de dissolução da associação, depois de quitadas todas as dívidas, os valores permanentes pertencentes ao ATS serão contabilmente apurados e transferidos a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) qualificada(s) nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme parágrafo 2º do artigo 48 do presente Estatuto.



## TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I - ELEIÇÕES

Art. 55 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, em data a ser marcada, bianualmente, no último trimestre do ano.

Art. 56 - A Diretoria Executiva, pelo menos 35 (trinta e cinco) dias antes do pleito, designará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, com o fim de tratar e tomar medidas referentes às eleições.

§ 1º - As eleições serão reguladas em regulamento eleitoral estabelecido em reunião conjunta da Diretoria Executiva e da Comissão Eleitoral.

§ 2º - As eleições serão realizadas através de chapas e estas devem ser registradas até vinte dias após divulgação, pela comissão eleitoral, de que se encontra aberto o período de inscrição de chapas para a eleição, contendo indicações para os seguintes cargos:

- I) Diretor Presidente;
- II) Diretor Vice-Presidente;
- III) Diretor Secretário;
- IV) Diretor 1º Tesoureiro;
- V) Diretor Esportivo;
- VI) Diretor Social.

§ 3º - A divulgação das eleições será feita pelos mesmos mecanismos estabelecidos para convocação de Assembleia Geral.

§ 4º - Deve constar do pedido de registro de Chapa a anuência, por escrito, de todos os candidatos aos cargos nela constante.

§ 5º - É vetada a substituição de nomes e cargos nas chapas registradas em período igual ou inferior a 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

§ 6º - A convocação será feita como preceitua este Estatuto para as Assembleias Gerais.

Art. 57 - O material relativo à eleição será guardado pela Comissão Eleitoral, durante 30 (trinta) dias, findo os quais, será entregue à Diretoria Executiva para arquivamento.

Art. 58 - É vedado o voto através de procuração.

Art. 59 - O associado, para votar e ser votado, deverá estar quite e em pleno uso de seus direitos estatutários, com no mínimo 6 (seis) meses de ingresso no quadro social.



Art. 60 - Os Sócios Efetivos terão direito a um voto.

§ Único - Os Associados Temporários não terão direito a voto.

Art. 61 - A chapa eleita será a que obtiver maioria simples dos votos diretos dos associados.

## CAPÍTULO II – DISSOLUÇÃO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 62 - A ATS terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando só poderão votar os Associados Efetivos, com a presença de no mínimo dois terços de seus associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e com a presença de no mínimo 1/3 de seus associados em pleno gozo de seus direitos em segunda convocação, devendo sua dissolução ser aprovada por um mínimo de 3/4 (três quartos) dos Associados Efetivos presentes e em gozo de seus direitos.

§ Único - No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio, após pagas todas as dívidas e feita a indenização dos seus funcionários, terá a destinação prevista nos Art. 48 e 54 do presente Estatuto.

## CAPÍTULO III – ASSUNTOS GERAIS

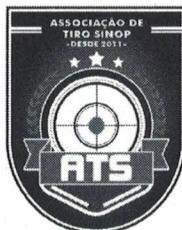
Art. 63 - A destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como a reformulação do presente Estatuto poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou após trinta minutos, em segunda convocação, com pelo menos 20% (vinte por cento) dos Associados Efetivos quites.

§ 1º - Para aprovação de destituição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou reformulação do presente Estatuto será necessária a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

§ 2º - As decisões tomadas entrarão em vigor na data do registro da respectiva Ata em Cartório.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, submetida à decisão à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 65 - A ATS não responde, ainda que subsidiária ou solidariamente, civil ou criminalmente, por qualquer ato e/ou infração praticado por qualquer de seus associados.



20



Art. 66 - As instalações da ATS poderão ser cedidas ou alugadas para associado, entidade a que estiver a associação filiada ou para entidade de mesmo interesse social devendo, para tanto, o interessado solicitar por escrito à Diretoria Executiva e obter aprovação pela mesma, mediante acordo por escrito entre as partes.

Art. 67 - A Associação de Tiro de Sinop - ATS poderá, a critério da Diretoria Executiva, filiar-se a Federações e Confederações que tenham finalidades complementares às suas, ressalvando-se sempre sua autonomia e patrimônio, comprometendo-se a cumprir os estatutos das entidades a que vier se filiar.

Art. 68 - O mandato dos Conselhos Fiscal e Diretoria Executiva terão a duração de 2(dois) anos, a contar da data da posse, podendo por força maior ser prorrogado por 30(trinta) dias.

Art. 69 - A Diretoria Executiva deverá emitir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Regimento Interno e o Código de Conduta e Ética, os quais deverão atender o previsto neste Estatuto e ser aprovado pelo Conselho Fiscal.

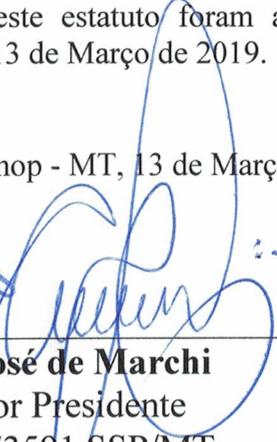
Este Estatuto foi aprovado por aclamação na Assembleia Geral realizada em 4 de dezembro de 2013, revogada todas as disposições em contrário.

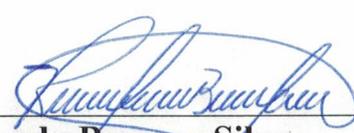
As alterações deste estatuto foram aprovadas por aclamação em assembleia geral realizada no dia 27 de Outubro de 2017.

As alterações deste estatuto foram aprovadas por aclamação em assembleia geral realizada no dia 13 de Março de 2019.

Sinop - MT, 13 de Março de 2019.

2º OFÍCIO  
SINOP-MT

  
\_\_\_\_\_  
**Lair José de Marchi**  
Diretor Presidente  
RG/3573591 SSP/MT  
CPF 267.651.281-15

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Bezerra Silva**  
Diretor Secretário  
RG 6.230.199-6 SESP/PR  
CPF 703.104.751-04

  
\_\_\_\_\_  
**Osmar Dos Santos Borges**  
OAB: 16648/O MT

